



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 76/2023

Assunto: Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Deficiências Ocultas ou Não Visíveis, no município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereadores Célio Roberto Aristão e Janaína Zambuzi Nogueira Bastos

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei de nº 076/2023, de autoria dos Vereadores Célio Aristão e Janaína Bastos, que pretende instituir o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Deficiências Ocultas ou Não Visíveis, no município da Estância Turística de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida a exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária.

A propositura reúne condições de prosperar, podendo ter regular tramitação.

De acordo com o artigo 2º, I, da propositura, a deficiência oculta se caracteriza por não ser identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente. Nos termos da justificativa, o "Cordão Girassol" hoje é um símbolo de apoio às pessoas com deficiências ocultas, sendo usado em locais diversos.

É de competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e, também, dos Municípios, cuidar da saúde e da proteção das pessoas com deficiência (CF/88, art. 23, II).

A Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 183, II, "g", dispõe que compete ao Município sempre que possível nos termos da lei, além de outras atribuições: zelar pela saúde dos portadores de deficiências.

Portanto, a propositura está em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares, sendo mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população.

Portanto, depreende-se que a iniciativa para propor projetos concernentes à matéria é concorrente.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária preenche os requisitos legais para ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

Daniela C. S. Branco de Rosa
RELATORA - Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 076/2.023.

Ibitinga, 11 de maio de 2023.

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

